



CONTRATO Nº 196/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Processo de Adesão nº 012/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 003/2024- SRP do Município de Benedito Leite/MA.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024058/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para realização de shows artísticos (palco, sonorização, iluminação e etc.), com contratação de artistas e bandas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 656.800,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de Julho de 2024

FINAL: 31 de Dezembro de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Paulo Emílio Alves Ribeiro, CPF nº 269.662.553-00



DADOS DO CONTRATADO

J A B MAGALHAES FILHO LTDA, CNPJ nº 10.509.014/0001-99

PRACA ISRAEL NOGUEIRA, 23, CENTRO, Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão

midisplay4@hotmail.com, (99) 8408-2515,

Jose Augusto Benigno Magalhaes Filho, CPF nº 008.302.053-57



FISCAL DO CONTRATO

Lays Ferreira Barros, CPF: 051.891.301-50, designada pela Portaria nº 030/2024

PREÂMBULO

Aos 4 de Julho de 2024, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:31:52 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 012/24
RUBRICA L

CONTRATO, decorrente do **Processo de Adesão nº 012/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 003/2024- SRP do Município de Benedito Leite/MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para realização de shows artísticos (palco, sonorização, iluminação e etc.), com contratação de artistas e bandas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA de acordo com as especificações e condições definidas no **Processo de Adesão nº 012/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 003/2024- SRP do Município de Benedito Leite/MA** e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 656.800,00 ((seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Painel de led completo (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6.	SERVIÇOS	Diaria	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
2	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10.	SERVIÇOS	Diaria	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
3	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 120 de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	SERVIÇOS	Diária	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
4	Carro de Som. Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, com motorista e técnico de som a disposição.	SERVIÇOS	Horas	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
5	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 modulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais.	SERVIÇOS	UNIDADE	3	R\$ 10.930,00	R\$ 32.790,00
6	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 modulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais.	SERVIÇOS	UNIDADE	1	R\$ 10.940,00	R\$ 10.940,00
7	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 18 polegadas, 24 twitter, 48 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 modulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais.	SERVIÇOS	UNIDADE	1	R\$ 10.920,00	R\$ 10.920,00
8	Cadeiras de Plástico, com braço, cor branca.	SERVIÇOS	diária	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
9	Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca.	SERVIÇOS	diária	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
10	Decoração Temática TIPO 1 - PADROEIRO DO MUNICIPIO	SERVIÇOS	UNIDADE	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:31:18 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

11	Decoração Temática TIPO 2 - FESTA DE FIM DO ANO	SERVIÇOS	UNIDADE	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
12	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados .	SERVIÇOS	Diária	3	R\$ 12.900,00	R\$ 38.700,00
13	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados .	SERVIÇOS	Diária	1	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
14	Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados.	SERVIÇOS	Diária	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
15	Gerador de energia de 180 KVA.	SERVIÇOS	Diária	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
16	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m.	SERVIÇOS	UNIDADE	3	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
17	Palco com cobertura com dimensão 14mx10m, duas águas, com pé direito de 6,00m todo em alumínio.	SERVIÇOS	UNIDADE	2	R\$ 11.900,00	R\$ 23.800,00
18	Tenda cúpula 5x5m (25m²).	SERVIÇOS	Diária	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
19	Tendas piramidal 3x3mts com 2,40m de altura, lona vinil com tratamento especial e revestimento sintético.	SERVIÇOS	Diária	15	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
20	Tendas 10mx10m.	SERVIÇOS	Diária	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
21	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas.	SERVIÇOS	Diária	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
22	Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, áreas reservadas, recepção de eventos.(DESARMADO)- 1 diária de 8 horas.	SERVIÇOS	Diária	25	R\$ 380,00	R\$ 9.500,00
23	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16) .	SERVIÇOS	Diária	5	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
24	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em abientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones.	SERVIÇOS	Diária	2	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
25	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em abientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones.	SERVIÇOS	Diária	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00

JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES
 FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES
 FILHO:00830205357
 Dados: 2024.07.04 09:30:05 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 012/24
RUBRICA L

26	BANDA LOCAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração.	SERVIÇOS	Apresentações	7	R\$ 7.500,00	R\$ 52.500,00
27	BANDA LOCAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração.	SERVIÇOS	Apresentações	2	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
28	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/jeito à aprovação da Administração.	SERVIÇOS	Apresentações	3	R\$ 15.900,00	R\$ 47.700,00
29	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração.	SERVIÇOS	Apresentações	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
30	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração.	SERVIÇOS	Apresentações	1	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
32	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração.	SERVIÇOS	Apresentações	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
33	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração.	SERVIÇOS	Apresentações	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Valor Total

R\$ 656.800,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

JOSE AUGUSTO BENIGNO

MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:29:25 -03'00'



- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/07/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:28:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Petes 012/26
RUBRICA e

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 16 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CLASSIFICAÇÃO: 13.122.0043.1055.0000 MANUT E FUNC DA SEC DE CULT E TURISMO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:27:50 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Ades 012/24
RUBRICA _____

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:26:42 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ates 012/24
RUBRICA 2

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES
FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:26:13 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES
FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENIGNO MAGALHAES
FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:25:38 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:25:07 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 012/20
RUBRICA l

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:24:32 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

16.1 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto nº 015/2023 de 28 de agosto de 2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 4 de Julho de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.07.04 09:19:54 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
Secretário
001/21

PELA CONTRATADA

JOSE AUGUSTO BENIGNO
MAGALHAES FILHO:00830205357
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
BENIGNO MAGALHAES FILHO:00830205357
Dados: 2024.07.04 09:23:01 -03'00'

José Augusto Benigno Magalhaes Filho
CPF nº 008.302.053-57

TESTEMUNHAS

Paula Patrícia Santa Maria
NOME: 642.615.903-44

Allana Krisia Coelho e Costa Silva
NOME: 025734283-46

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, assinado em 04/07/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para realização de shows artísticos (palco, sonorização, iluminação e etc.), com contratação de artistas e bandas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024058/2024. Fundamentação Legal: **Processo de Adesão nº 012/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 003/2024- SRP do Município de Benedito Leite/MA e Lei Federal nº 14.133/21.** CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J A B MAGALHAES FILHO LTDA, CNPJ nº 10.509.014/0001-99. Valor Global: R\$ 656.800,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2024.

LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 06 meses do prazo de vigência e valor no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ Nº06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 11 julho de 2024. Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c61c4c059949b7760df793ac1c540027

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 217/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 217/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210.660.045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-SRP TERMO DE RESCISÃO BILATERAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO LADO A **EMPRESA TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** NA FORMA DESCRITA NAS CLÁUSULAS ADIANTE: Pelo presente instrumento público a **PREFEITURA DE MATÕES**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ Nº. 06.114.631/0001-18, sediada na Avenida Duque de Caxias, 311, centro, CEP: 65.645-000- Matões-MA, neste ato representado (a) pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **LUCIANO MATIAS AQUINO**, brasileiro, portador do RG nº 15688462000-4 SSP/MA, inscrito no CPF nº 705.864.893-04, residente neste município de Matões/MA, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; doutro lado a empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.741.157/0001-02 com sede na cidade de Feliz-RS, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUCIANO ALVES FARINON** brasileiro, inscrito no CPF nº 990.633.360-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado doravante o Presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL BILATERAL**, mediante cláusulas e condicionantes seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Presente termo de rescisão amigável tem por fundamentação legal o artigo 137, inciso I c/c art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais que trata da matéria. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto **A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 217/2024, oriundo do Procedimento Administrativo nº 210.660.045/2023 - CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-SRP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, do Edital. (Anexo I). **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo que doravante nada mais tendo a reclamar, a qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste que ora se rescinde. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** diante da não execução dos serviços/fornecimento dos produtos contratados, não terá nada a reclamar quanto a quaisquer cláusulas a seu favor no contrato ora rescindido. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** O Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Matões (MA), 02 de julho de 2024. **CONTRATANTE LUCIANO MATIAS AQUINO CPF: 705.864.893-04, CONTRATADA TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 48.741.157/0001-02.**

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 865f3a30639ea05d50d7e008a0de2c2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA-03/2024 PROC. Nº

RUBRICA

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e empresa ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.846.248/0001-71. **ESPÉCIE:** Contrato de prestação de serviços. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a Manutenção e adequação de estradas vicinais com drenagem e pontes de madeira no Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contida na Concorrência Eletrônica nº 03/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. **VALOR:** R\$ 3.360.444,54 (Três Milhões Trezentos e Sessenta Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 11 de Julho de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** ADMINISTRAÇÃO; 02 PODER EXECUTIVO;04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;04.121.0004.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECR. DE ADM. E PLANEJAMENTO; 4.4.9.0.5.0.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, **SIGNATÁRIOS:** Senhor, Raimundo Nonato Portela Corrêa, Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Jonathas Lima de Oliveira, CPF nº 027.126.593-09, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 11 de julho de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 14cdfb3f212066570a7d608cdecfdb1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, ASSINADO EM 04/07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024058/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, assinado em 04/07/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para realização de shows artísticos (palco, sonorização, iluminação e etc.), com contratação de artistas e bandas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024058/2024. Fundamentação Legal: **Processo de Adesão nº 012/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 002/2024** originada do Pregão Eletrônico nº 003/2024- SRP do Município de Benedito Leite/MA e Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, **CONTRATADO:** J A B MAGALHAES FILHO LTDA, CNPJ nº 10.509.014/0001-99. Valor Global: R\$ 656.800,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f52ade19b68a62e29b78b972a4fb62c6

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** J W SOUSA LIMA LTDA-EPP Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, Avenida Domingos Sertão nº150, São José, Pastos Bons -MA. **ESPÉCIE:** Contratação de Empresa especializada para a execução de Pavimentação de ruas em comunidades da Zona Rural do município de Pastos Bons/MA - **RECURSOS:** Contrato de Repasse OGU nº915803/2021 - Operação 1076090-67-MDR/CAIXA, decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira fica prorrogado, até 26 de julho de 2024. DA



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023	1
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, assinado em 04/07/2024 - Processo Administrativo nº 2024058/2024	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 185/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA LTDA-EPP Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, Avenida Domingos Sertão nº150, São José, Pastos Bons –MA. ESPÉCIE: Contratação de Empresa especializada para a execução de Pavimentação de ruas em comunidades da Zona Rural do município de Pastos Bons/MA - RECURSOS: Contrato de Repasse OGU nº915803/2021 – Operação 1076090-67-MDR/CAIXA, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira fica prorrogado, até 26 de abril de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS 01/2023 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emilio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, José Wilton Sousa Lima, CPF nº 330.240.063-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 26 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA LTDA-EPP Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, Avenida Domingos Sertão nº150, São José, Pastos Bons –MA. ESPÉCIE: Contratação de Empresa especializada para a execução de Pavimentação de ruas em comunidades da Zona Rural do município de Pastos Bons/MA - RECURSOS: Contrato de Repasse OGU nº915803/2021 – Operação 1076090-67-MDR/CAIXA, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira fica prorrogado, até 26 de julho de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do CONVITE 03/2023 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emilio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, José Wilton Sousa Lima, CPF nº 330.240.063-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 26 de abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, assinado em 04/07/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para realização de shows artísticos (palco, sonorização, iluminação e etc.), com contratação de artistas e bandas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024058/2024. Fundamentação Legal: Processo de Adesão nº 012/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 003/2024- SRP do Município de Benedito Leite/MA e Lei Federal nº 14.133/21. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J A B MAGALHAES FILHO LTDA, CNPJ nº 10.509.014/0001-99. Valor Global: R\$ 656.800,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Paulo Emilio Alves Ribeiro - Secretário. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2024.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 185/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – FUNDEB-FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO, estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 49.783.130/0001-37 e a pessoa jurídica PANORAMA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, sediada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro de Parnarama/MA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA "ESCOLA JARBAS PASSARINHO - POVOADO ANAJÁS", COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 03/07/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0064 Desenvolvimento do Ensino Fundamental. 12 361 0064 1050 0000 Construção, reforma e ampliação de unidades escolares- Ensino Fundamental. 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. VALOR: R\$ 300.374,84 (trezentos mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão nº 003/2024-PMPB a Ata de Registro de Preços Nº 06/2024 do Pregão Eletrônico Nº 038/2023 - SRP do Município de Parnarama/MA e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 03 de julho de 2024.

FOLHAS Nº

PROC. Nº Ades 012/24

RUBRICA l

